

CONTRATO n.º 252/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CONTRATADA: ESSER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, telefone para contato n.º 45-3282-1280, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de gêneros de alimentação para manutenção das atividades junto ao Projeto PIA Luz do Futuro, nas quantidades e valores estimados abaixo:

LOTE 1: CARNES

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Med</i>	<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Global</i>
1	30	Kg	Carne de bovino, magra, sem osso, eliminação de excesso de gordura, cartilagem e nervos, sem escurecimento, manchas esverdeadas ou outras cores estranhas ao produto, firme não amolecida, nem pegajosa, acondicionada em embalagem não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Rainha	13,80	414,00
2	30	Kg	Carne de frango (peito de frango), sem escurecimento, manchas esverdeadas ou outras cores estranhas ao produto, firme não amolecido, nem pegajosa, acondicionada em embalagem plástica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Copagril	7,50	225,00

3	25	Kg	Carne suína magra (lombo ou pernil), Sem osso ,sem pele,eliminação do excesso de gordura,sem escurecimento,manchas esverdeadas ou cores estranhas ao produto,firme, não amolecida, nem pegajosa, em cubos pequenos, acondicionados em embalagem não atóxica de 02kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Rainha	8,90	222,50
4	05	Kg	Carne de bovino moída, sem gordura, sem escurecimento, manchas e/ou outras cores estranhas ao produto, não pegajosa, acondicionada, em embalagem plástica não atóxica de 2 kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ouSIM).	Rainha	9,50	47,50

LOTE 2: LEITE E DERIVADOS

Item	Qtde	Med	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	40	Kg	Queijo mussarela, sem crosta e oleaduras,cor branca amarela,consistência semi-dura e suave, não fatiado.	Santa Lucia	23,05	922,00
2	50	Lt	Leite integral pasteurizado, embalagem de 1 lt.	Bender	2,30	115,00

LOTE 3: ALIMENTOS DIVERSOS

Item	Qtde	Med	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	160	Kg	Açúcar, acondicionado em embalagem de 05 Kg	Casa Branca	2,20	352,00
2	7,5	Kg	Canjica de milho amarelo, Tipo 1, grão na cor característica, limpo e seco, isento de mofo, de odores estranhos e de substancias nocivas, embalagem de 01 Kg	Lar	1,99	14,93
3	25	Unid	Chá de Erva-doce, embalagem de 80g.	Kital	4,50	112,50
5	01	kg	Coco ralado, sem açúcar, embalagem de 100g.	Menina	22,60	22,60
6	25	Kg	Farinha de Milho, acondicionada em embalagem de 01kg.	Dom Ernesto	2,80	70,00
7	02	Kg	Fermento biológico seco p/pão, em embalagem de 500g.	Scheima m	11,20	22,40
8	07	Un	Fermento químico Royal, embalagem de 250g.	Roial	5,50	38,50
9	2,5	Kg	Fibra de trigo, não tostada, acondicionada em embalagem de 500g.	Vitao	3,40	8,50
10	50	Un	Margarina sem sal e sem presença de gordura hidrogenada, em embalagem de 500g.	Mesa	5,44	272,00
11	06	Un	Melado, embalagem de 800g.	Natural Campo	8,50	51,00
12	07	Pc	Noz Moscada, embalagem com 02 unidades.	Iremar	2,41	16,87
13	102	Un	Óleo vegetal, embalagem de 900 ml.	Coamo	3,80	387,60
14	01	Kg	Orégano, embalagem de 10g.	Geriba	99,00	99,00
15	150	Dz	Ovos, casca porosa, sem trinca, embalagem de 01 dúzia.	Rio Grande	5,49	823,50

16	50	Cx	Pó para gelatina, diversos sabores.	Apti	0,69	34,50
17	50	Kg	Polpa de frutas p/suco, acondicionado em embalagem de 01 kg.	Norte	14,90	745,00
18	40	Kg	Presunto sem gordura, firme não pegajoso, sem manchas e não fatiado .	Frilanche	9,50	380,00
19	5	Kg	Sagu, embalagem de 500 g.	Lar	3,99	19,95
20	10	Un	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml	Prinz	2,99	29,90
21	25	Kg	Sal iodado, Isento de impurezas e umidade, acondicionado em embalagem de polietileno, íntegro, atóxico, resistente vedado hermeticamente e limpo, contendo 01 kg.	Lar	1,29	32,25
22	15	Kg	Farinha de trigo acondicionada em embalagem de 5 kg	Nonita	2,80	42,00

LOTE 4: FRUTAS E VERDURAS

Item	Qtde	Med	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	2,5	Kg	Alho, sem brotos, inteiro, firme.	Ceasa	14,90	37,25
02	75	Kg	Batatinha, inteira, sem brotos.	Ceasa	3,99	299,25
03	52	Kg	Cebola, inteira, sem brotos, firme, tamanho médio.	Ceasa	1,99	103,48
04	25	Kg	Cenoura, inteira, firme.	Ceasa	2,00	50,00
05	75	Kg	Mamão, inteiro, firme, maduro.	Ceasa	3,90	292,50
06	53	Kg	Tomate, inteiro, firme.	Ceasa	3,34	177,02
07	125	Kg	Banana nanica, inteira, firme, madura.	Ceasa	3,50	437,50

§ 1.º: A entrega será feita, diretamente na Secretaria de Assistência Social, de acordo com a necessidade da mesma, materializada através de solicitação assinada pelo responsável da Secretaria ou Departamento. Uma vez solicitada, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

§ 2.º Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 130/2013, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo o quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O valor global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 6.918,00 (Seis mil novecentos e dezoito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto solicitado. O pagamento deverá ser solicitado pela empresa vencedora do certame, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, acompanhada do Termo de Recebimento da obra.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

➤ Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária de nº 0715 e a Conta Corrente nº 06097-6, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6.008 – Manutenção do Programa Pró Jovem

3.3.90.30.07.3517 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

082431500.6.005 – PVMC – Manutenção do Programa Peti

3.3.90.30.07.3503 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de setembro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

**ESSER & CIA LTDA
Edimar Antônio Esser - CONTRATANTE**